

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 168//2005

INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VETO Nº 004/2006
REJEITADO

AUTORIA: VEREADOR Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: FAV-

FINANÇAS E ORÇAMENTO: FAV-

MÉRITOS TEMÁTICOS: FAV-

Incluído na Ordem do Dia	Em	20 / 02 / 2006
Pedido de Vistas SIDNEI	Em	20 / 02 / 2006
1ª Discussão e Votação	Em	20 / 02 / 2006
2ª Discussão e Votação	Em	21 / 02 / 2006
Aprovado em Redação Final	Em	22 / 03 / 2006
Promulgada	Em	1 / 1
LEI Nº 2054	Sancionada	Em 17 / 05 / 2006
Publicada no Órgão Oficial	Nº 992	Em 19 / 05 / 2006



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2586/2005
Campo Mourão, 30/11/05 Horas 15:32



PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

02/12/05



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 168/2005

Institui o Dia da Família na Escola, e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de ensino, o Dia da Família na Escola, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

Art. 2º O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família, as quais deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, em data a ser fixada pelo órgão competente, obedecendo aos seguintes itens:

I – as atividades serão realizadas, somente, nas dependências das escolas;

II – contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;

III – as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula, com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.

Art. 3º As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

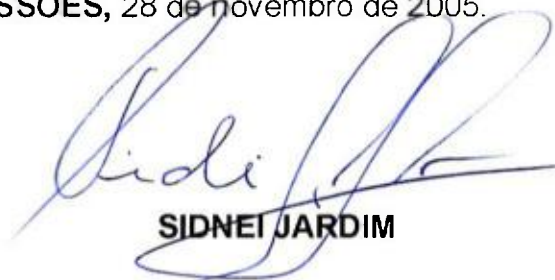
Assessoria da Bancada do PPS

I – palestras de interesse dos jovens, sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;

II – exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e outros de interesse da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, 28 de novembro de 2005.



SIDNEI JARDIM



/LAC.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

AP DAL:

C.P.L.R.

C.P.F.O.

C.P.M.T.

09/12/05 *Min*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores:

Família e escola são pontos de apoio e sustentação ao ser humano; são marcos de referência existencial. Quanto melhor for a parceria entre ambas, mais positivos e significativos serão os resultados na formação do sujeito. A participação dos pais na educação formal dos filhos deve ser constante e consciente. Vida familiar e vida escolar são simultâneas e complementares. É importante que pais, professores, filhos/alunos compartilhem experiências, entendam e trabalhem as questões envolvidas no seu dia-a-dia, sem cair no julgamento "culpado x inocente", mas buscando compreender as nuances de cada situação, uma vez que tudo o que se relaciona aos filhos tem a ver, de algum modo, com os pais e vice-versa, bem como tudo que se relaciona aos alunos tem a ver, sob algum ângulo, com a escola e vice-versa.

O objetivo deste Projeto de lei é de que os pais visitem as escolas, não só quando das reuniões de avaliação de rendimento dos alunos, mas para conhecer de perto o desenvolvimento dos filhos, manter diálogo com os professores e estabelecer uma cooperação maior com a escola.

O Dia da Família, será um dia onde toda a comunidade terá acesso aos trabalhos desenvolvidos por seus filhos na escola, bem como participará de atividades especiais, haja vista que é essencial a participação dos pais. Isso resgata a auto-estima dos alunos.

SALA DAS SESSÕES, 28 de novembro de 2005


SIDNEI JARDIM

 /LAC.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- (X) Não
() Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) *não há qualquer óbice neste Departamento..*
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() **Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de
análise Jurídica**
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 30 de novembro de 2005.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>168</u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento _____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros _____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº _____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 30/11 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

PROJETO DE LEI Nº 168/2005.

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM.

ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR ISIDORO MORAES

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 168/2005, sob protocolo de nº 2586, de 30 de novembro 2005, que "INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR:

Vem à esta Comissão para receber parecer, e análise o Projeto em epígrafe.

Dentro da competência desta Comissão, consideramos a legalidade, juridicidade e constitucionalidade e não havendo óbices, declaramos **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 07 de dezembro de 2005.


SIDNEI JARDIM


ISIDORO MORAES
RELATOR


ADEMIR FRANCO DE LIMA

M/R



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSDB

Vereador Paulo César Stanziola

VereadorStanziola@camaracm.com.br

PROJETO DE LEI Nº 168/2005.

AUTORIA DO VEREADOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO A COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: VEREADOR CÉSAR STANZIOLA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 168/2005, protocolado sob nº 2586/2005 em 30 de novembro de 2005, que **INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise verifica-se que está previsto no PPA (Plano Pluri-Anual) no órgão 03 nº 05 Programa/ **Eventos com a Comunidade**. Também verifica-se na LDO a possibilidade para o cumprimento da presente lei, através do órgão 03 programa 04 **Eventos com a comunidade**.

No que concerne à lei orçamentária, há previsão orçamentária na rubrica 03.01.04.90.39.00.0000 -valor de R\$ 8.299,36 (Oito mil, duzentos e noventa e nove reais, trinta e seis centavos).

Assim sendo, não havendo qualquer óbice, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES 08 de dezembro de 2005.


LUIZ ALFREDO
2586/2005 C.L.C.S.


CESAR STANZIOLA
RELATOR


CARLOS KOCH

niz

Protocolo nº.2586/2005.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 168/2005, “INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Poder Legislativo.


Recebido através do Ofício 109/05 DAL/PRES nesta Casa o epigrafado Projeto de Lei para análise desta Comissão, com fulcro nas premissas do Regimento Interno nomeio RELATOR o Exmo. Sr. Vereador **CÉSAR STANZIOLA**.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator – na parte superior a direita-, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição.

Lembro o Senhor Relator à necessidade de se observar se as justificativas apresentadas encontram consonância com os ditames das legislações orçamentárias vigentes para este exercício de 2005.

Remeta-se o presente processo ao Gabinete do Relator, mediante protocolo próprio, para que o mesmo emita seu relatório e parecer no moldes regimentais; podendo, se pretender, solicitar diligências e explicações.

Campo Mourão, 07 de dezembro de 2005.


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da CPFO

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora..... MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO
 Orgao.....: 03 COORDENACAO GERAL DE GOVERNO
 Unidade Orcamentaria: 03.01 GABINETE DO SECRETARIO
 Atividade= 2003 Manutencao da Coordenacao Geral de Governo

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos		Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes		Empenhos a Pagar		
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar			
04	Administracao								
04122	Administracao Geral								
041220004	ADMINISTRACAO GERAL								
041220004.2.003000	Manutencao da Coordenacao Geral de Governo								
3.1.90.09.00.0000	SALARIO FAMILIA								
19	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.0000	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL								
20	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio	802.500,00	651.000,00	50.000,00	0,00	1.403.500,00	218.836,42		
			106.239,02	0,00	0,00	0,00	0,00		
			1.184.663,58	1.078.424,56	67.271,64	1.078.424,56	106.239,02		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS								
21	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio	20.000,00	95.000,00	30.000,00	0,00	85.000,00	19.556,74		
			7.202,89	7.202,89	0,00	7.202,89	0,00		
			65.443,26	58.240,37	5.828,61	58.240,37	7.202,89		
3.1.90.16.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL								
22	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio	10.000,00	39.000,00	0,00	0,00	49.000,00	3.854,20		
			7.298,70	0,00	0,00	0,00	0,00		
			45.145,80	37.847,10	0,00	37.847,10	7.298,70		
3.1.90.46.00.0000	AUXILIO-ALIMENTACAO								
23	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio	4.300,00	15.000,00	3.000,00	0,00	16.300,00	2.441,10		
			1.714,21	0,00	0,00	0,00	0,00		
			13.858,90	12.144,69	0,00	12.144,69	1.714,21		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO								
24	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio	1.200,00	5.000,00	0,00	0,00	6.200,00	2.064,34		
			213,96	1.640,55	0,00	1.640,55	0,00		
			4.135,66	3.500,00	500,00	3.500,00	635,66		
3.3.90.33.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
25	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio	1.000,00	5.000,00	0,00	0,00	6.000,00	4.524,57		
			0,00	114,42	0,00	114,42	0,00		
			1.475,43	1.284,93	234,35	1.284,93	190,50		

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO
 Orgao.....: 03 COORDENACAO GERAL DE GOVERNO
 Unidade Orcamentaria: 03.01 GABINETE DO SECRETARIO
 Atividade= 2003 Manutencao da Coordenacao Geral de Governo

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos		Saldo Disponivel		
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano		Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar	Pagos a Efetuar	
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA										
26	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio										
	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00		500,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA										
27	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio										
	10.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00		8.299,36		
		6.330,16	296,84	0,00	0,00	0,00	296,84		25,65		
		31.700,64	19.626,18	0,00	0,00	0,00	19.600,53		12.100,11		
3.3.90.49.00.0000	AUXILIO-TRANSPORTE										
28	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio										
	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE										
29	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio										
	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00		290,00		
		0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	210,00		0,00		
		210,00	210,00	0,00	0,00	0,00	210,00		0,00		
Total Unidade Orcamentaria											
	860.000,00	840.000,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	1.607.000,00		260.366,73		
		128.998,94	9.464,70	0,00	0,00	0,00	9.464,70		25,65		
		1.346.633,27	1.211.277,83	73.834,60	0,00	0,00	1.211.252,18		135.381,09		
Total do Orgao											
	860.000,00	840.000,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	1.607.000,00		260.366,73		
		128.998,94	9.464,70	0,00	0,00	0,00	9.464,70		25,65		
		1.346.633,27	1.211.277,83	73.834,60	0,00	0,00	1.211.252,18		135.381,09		
Total Geral											
	860.000,00	840.000,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	1.607.000,00		260.366,73		
		128.998,94	9.464,70	0,00	0,00	0,00	9.464,70		25,65		
		1.346.633,27	1.211.277,83	73.834,60	0,00	0,00	1.211.252,18		135.381,09		

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado		Total Creditos		Saldo Disponivel	
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar					
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar					
COORDENACAO GERAL DE	860.000,00	840.000,00	93.000,00	0,00	1.607.000,00	260.366,73					
		128.998,94	9.464,70	0,00	9.464,70	25,65					
		1.346.633,27	1.211.277,83	73.834,60	1.211.252,18	135.381,09					
Total Geral	860.000,00	840.000,00	93.000,00	0,00	1.607.000,00	260.366,73					
		128.998,94	9.464,70	0,00	9.464,70	25,65					
		1.346.633,27	1.211.277,83	73.834,60	1.211.252,18	135.381,09					

Nelson Jose Tureck
 Prefeito Municipal

Alex Barbosa
 Depto de Tesouraria e Contabilidade



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROJETO DE LEI Nº 168/2005

AUTORIA DO VEREADOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: SALVADOR MARTINS

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 168/2005 protocolado sob o nº 2586/2005 em 30 de novembro de 2005, que **INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

O Projeto atende os requisitos exigidos e quanto ao Mérito, este relator entende que não há óbice. Ante ao exposto manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do mencionado Projeto de Lei.

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de dezembro de 2005.


SALVADOR MARTINS
Relator


MARLA TURECK


EDSON LIMA

MIN

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14


e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br


www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2586/2005	PROJETO DE LEI Nº 168/2005
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
25 11 2005	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	
	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
20 10 2005	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
21 10 2005	"	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo	X		
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo	X		
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 168 / 2005

Autoria do(s): VEREADOR Sidnei

Correção nos seguintes pontos:

- DPROVU

- Lei

- LEGISLATIVO

Campo Mourão, em 22 / maio / 2006.


Giovane José Martins
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 168/2005

INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de ensino, o Dia da Família na Escola, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

Art. 2º O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família, as quais deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, em data a ser fixada pelo órgão competente, obedecendo aos seguintes itens:

I – as atividades serão realizadas, somente, nas dependências das escolas;

II – contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;

III – as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula, com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.

Art. 3º As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:

I – palestras de interesse dos jovens, sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;

II – exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e outros de interesse da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO**, Estado do Paraná, em 22 de março de 2006.

Edson Silva de Lima
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 168/2005

INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte: **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de ensino, o Dia da Família na Escola, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

Art. 2º O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família, as quais deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, em data a ser fixada pelo órgão competente, obedecendo aos seguintes itens:

I – as atividades serão realizadas, somente, nas dependências das escolas;

II – contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;

III – as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula, com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.

Art. 3º As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:

I – palestras de interesse dos jovens, sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;

II – exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e outros de interesse da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de março de 2006.


Edson Silva de Lima
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 578/2006-GAB-PRES.

Campo Mourão, 22 de março de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 157/2005** - "Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 1346, de 30 de outubro de 2000", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 168/2005** - "Institui o Dia da Família na Escola, e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 0016/2006** - "Altera dispositivos da Lei nº 1.419, de 31 de dezembro de 2001, que "Dá nova redação à Lei nº 718, de 28 de dezembro de 1990", que "Dispõe sobre a organização da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVISCAM, instituindo Plano de Custeio e de Benefícios, e outras providências correlatas", de autoria do Poder Executivo.
- 0021/2006** - "Altera dispositivos da Lei nº 1.557, de 07 de agosto de 2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal temporário caracterizado como frente de trabalho e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, **aprovado com substitutivo do Poder Legislativo e emenda.**

Respeitosamente,



Edson Silva de Lima

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 004/2006

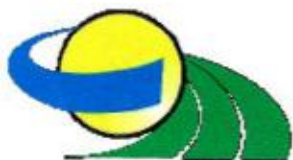
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 168/2005, de autoria do vereador Sidnei Jardim – INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Veto REJEITADO

AUTORIA: Poder Executivo

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO *CONTRA O VETO*
FINANÇAS E ORÇAMENTO
MÉRITOS TEMÁTICOS

Incluído na Ordem do Dia	Em	08 / 05 / 2006
Pedido de Vistas	Em	/ /
1ª Discussão e Votação	Em	08 / 05 / 2006
2ª Discussão e Votação	Em	<i>VETO REJEITADO</i>
Aprovado em Redação Final	Em	/ /
Promulgada	Em	/ /
LEI Nº <i>2054</i>	Sancionada	Em 17 / 05 / 2006
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>Promulgada</i>	Em / /



MENSAGEM DE VETO N° 004/2006

AO DAL

A legislação e sua aplicação.
13/4/6

Senhor Presidente,


Senhores Vereadores,

Com base no art. 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 168/2005**, que "Institui o Dia da Família na Escola, e dá outras providências".

Em virtude das comemorações inerentes à Semana Nacional da Família, junto à Rede Municipal de Ensino, com atividades voltadas ao propósito de integralizar pais, alunos e professores, o referido Projeto perde seu objeto, motivo pelo qual, opinamos pelo veto ao mesmo.

Campo Mourão, 11 de abril de 2006


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 612 2006
Campo Mourão, 12/04/2006 HORA: 10:05

PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 168/2005

INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte: **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de ensino, o Dia da Família na Escola, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

Art. 2º O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família, as quais deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, em data a ser fixada pelo órgão competente, obedecendo aos seguintes itens:

I – as atividades serão realizadas, somente, nas dependências das escolas;

II – contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;

III – as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula, com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.

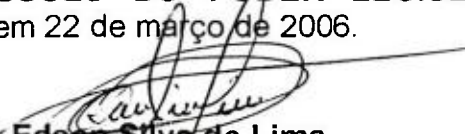
Art. 3º As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:

I – palestras de interesse dos jovens, sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;

II – exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e outros de interesse da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de março de 2006.


Edson Silva de Lima
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

AP DAL:

C-PLR

CPFO

CPMT

09/12/05 *Min*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores:

Família e escola são pontos de apoio e sustentação ao ser humano; são marcos de referência existencial. Quanto melhor for a parceria entre ambas, mais positivos e significativos serão os resultados na formação do sujeito. A participação dos pais na educação formal dos filhos deve ser constante e consciente. Vida familiar e vida escolar são simultâneas e complementares. É importante que pais, professores, filhos/alunos compartilhem experiências, entendam e trabalhem as questões envolvidas no seu dia-a-dia, sem cair no julgamento "culpado x inocente", mas buscando compreender as nuances de cada situação, uma vez que tudo o que se relaciona aos filhos tem a ver, de algum modo, com os pais e vice-versa, bem como tudo que se relaciona aos alunos tem a ver, sob algum ângulo, com a escola e vice-versa.

O objetivo deste Projeto de lei, é de que os pais visitem as escolas, não só quando das reuniões de avaliação de rendimento dos alunos, mas para conhecer de perto o desenvolvimento dos filhos, manter diálogo com os professores e estabelecer uma cooperação maior com a escola.

O Dia da Família, será um dia onde toda a comunidade terá acesso aos trabalhos desenvolvidos por seus filhos na escola, bem como participará de atividades especiais, haja vista que é essencial a participação dos pais. Isso resgata a auto-estima dos alunos.

SALA DAS SESSÕES, 28 de novembro de 2005


SIDNEI JARDIM

 /LAC.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

MENSAGEM DE VETO Nº 04/2006.

AUTORIA :PODER EXECUTIVO.

ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR ISIDORO MORAES

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Mensagem de veto :004/2006 de autoria do Poder Executivo Municipal – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 168/2006, DE AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI JARDIM – INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

VOTO DO RELATOR:

A Constituição Federal no seu art. 23, inciso V, normatiza que é competência comum a criação de meios de acesso a Educação, bem como nossa Lei Orgânica no art 11, inciso II reza que o Município deve exercer sua autonomia e na conservação de seu interesse local, legisla suplementarmente sobre seu sistema Municipal de Educação.

Mesmo que exist a a semana Nacional da Família na Escola, não impede que, melhorando essa integração, tenhamos o nosso dia Municipal da Família na Escola. Ante o exposto manifestamos nosso **VOTO CONTRÁRIO AO VETO** e submetemos a apreciação do Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE ABRIL DE 2006.


ISIDORO MORAES
RELATOR


ADEMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO


SIDNEI JARDIM
MEMBRO

CONTRARIO AO PARECER

M, 2

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2006

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 168/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – INSTITUI O “DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2006

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 168/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – INSTITUI O "DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2006

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 168/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – INSTITUI O “DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2006

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 168/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – INSTITUI O "DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2006

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 168/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – INSTITUI O "DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2006

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 168/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – INSTITUI O “DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2006

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 168/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – INSTITUI O "DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2006

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 168/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – INSTITUI O "DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2006

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 168/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – INSTITUI O “DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2006

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 168/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – INSTITUI O "DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 612/2006	MENSAGEM DE VETO Nº 004/2006
-----------------------	------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12 04 06	Legislação e Redação	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
8 5 06	<i>Rejeita</i>	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de MENSAGEM VETO

nº 004 / 2006

Autoria do(s): RODRIGUEZ EXECUTIVO

Correção nos seguintes pontos:

PRONTO PARA PUBLICAR

Campo Mourão, em 17 / MAIO /2006.


Giovane José Martins

Assessoria Jurídica



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 1.081 - 2006-GAB-PRES.

Campo Mourão, 09 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência a rejeição dos seguintes vetos:

- 001/2006 – “Veto ao artigo 6º, do Projeto de Lei 147/2005, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990, que instituiu o Órgão Oficial do Município de Campo Mourão”.
- 002/2006 – “Veto Total ao Projeto de Lei nº 141/2005, de autoria do Vereador Salvador Martins Turíbio, que altera a tabela 2 – Normas de Ocupação do solo (anexo à Lei nº 490/86)”.
- 004/2006 – “Veto Total ao Projeto de Lei nº 168/2005, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que institui o dia da Família na Escola, e dá outras providências”.

Respeitosamente,

Edson Silva de Lima

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/pt.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

LEI Nº 2054/2006

de 17 de maio de 2006.

INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Edson Silva de Lima**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de ensino, o Dia da Família na Escola, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

Art. 2º O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família, as quais deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, em data a ser fixada pelo órgão competente, obedecendo aos seguintes itens:

I – as atividades serão realizadas, somente, nas dependências das escolas;

II – contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;

III – as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula, com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.

Art. 3º As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:

I – palestras de interesse dos jovens, sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;

II – exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e outros de interesse da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2006

Edson Silva de Lima
Presidente

LEI Nº 2054
de 17 de maio de 2006.

**INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA NA
ESCOLA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Presidente do Poder Legislativo, Vereador Edson Silva de
Lima, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da
Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de
ensino, o Dia da Família na Escola, tendo como objetivo
estimular e incrementar a participação das famílias dos
educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

Art. 2º O Poder Executivo envidará todos os
esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às
comemorações do Dia da Família, as quais deverão ser
realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, em data a ser
fixada pelo órgão competente, obedecendo aos seguintes itens:

I – as atividades serão realizadas, somente,
nas dependências das escolas;

II – contarão com a participação dos
educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e
demais funcionários, para a mais perfeita integração;

III – as atividades serão precedidas de avisos
dentro e fora das salas de aula, com ampla divulgação na
comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes
elaborados pelos próprios alunos.

Art. 3º As atividades de que trata o artigo
anterior consistirão em:

I – palestras de interesse dos jovens, sobre
profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da
atualidade, sempre acompanhadas de debates;

II – exposição de trabalhos dos alunos, com
incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e outros de
interesse da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado
do Paraná, em 17 de maio de 2006

Edson Silva de Lima - Presidente